

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## TERMO DE ACORDO N. 267/2022-PGE/CCMA

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OSBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 24.856.569/0001-11, representado por seu(sua) Prefeito(a), **ANA PAULA SOARES DOURADO**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018628, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006013316, Relatório n. 30/2020-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **Buritópolis**, exercício de **2017**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da documentação com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

**Corrigir o demonstrativo:**

ANA PAULA SOARES  
DOURADO:63365286187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=PF-e-CPF-AJ,  
ou=SEM BRANCO,  
ou=33652861870102,  
o=presencal, ou=ANA PAULA SOARES DO BRASIL/3365286187  
Data: 2022.12.16 11:38:01 -0300

• **Campo 11 – saldo do exercício anterior.....R\$ 17.864,59**

- **Campo 12 – Valor recebido.....R\$ 236.176,00**
- **Campo 13 – Outros .....**
- **Campo 14 – Rendimentos..... Inserir o valor - Ausência do extrato**
- **Campo 15 – Valor total da receita.....R\$ 254.475,33**
- **Campo 16 – Despesa realizada.....R\$ 252.752,33**
- **Campo 17 – Saldo para exercício seguinte.....R\$ 1.723,25**

- Encaminhar extratos da conta investimento de janeiro a dezembro/2017.
- Corrigir a numeração sequencial dos itens.
- **Item 01 – ausência da TED, valor de R\$ 1.700,00**, referente à nota de empenho nº 048020, de 17/02/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 164, de 17/02/2017 – J & M Consultoria e Treinamento Ltda. ME – CNPJ: 09.342.737/0001-67;
- **Item 02 – ausência da TED, valor de R\$ 6.480,00**, referente à nota de empenho nº 032015, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 15/03/2017 – Antônio Alves de Sousa – CPF: 896.700.941-00;
- **Item 03 – ausência da TED, valor de R\$ 1.200,00**, referente à nota de empenho nº 032018, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 15/03/2017 – Davi Alves Seles – CPF: 199.539.411-49;
- **Item 04 – ausência da TED, valor de R\$ 6.441,00**, referente à nota de empenho nº 032014, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 15/03/2017 – Wellis Trindade de Menezes – CPF: 015.043.311-50;
- **Item 05 – ausência da TED, valor de R\$ 3.420,00**, referente à nota de empenho nº 032008, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 15/03/2017 – Bento Lopo Montalvão – CPF: 082.188.541-34;
- **Item 06 – ausência da TED, valor de R\$ 2.600,00**, referente à nota de empenho nº 032013, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 21/03/2017 – Aparecido Pereira da Silva – CPF: 035.931.991-22;
- **Item 07 – ausência da TED, valor de R\$ 3.490,00**, referente à nota de empenho nº 086001, de 27/03/2017, ordem de pagamento e recibo de 24/03/2017 – Irany Pereira de Oliveira – CPF: 643.692.341-15;
- **Item 08 – ausência da TED, valor de R\$ 1.200,00**, referente à nota de empenho nº 032018, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/04/2017 – Davi Alves Seles – CPF: 199.539.411-49;
- **Item 09 – ausência da TED, valor de R\$ 7.225,00**, referente à nota de empenho nº 032015, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/04/2017 – Antônio Alves de Sousa – CPF: 896.700.941-00;
- **Item 10 – ausência da TED, valor de R\$ 3.010,00**, referente à nota de empenho nº 032013, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/04/2017 – Aparecido Pereira da Silva – CPF: 035.931.991-22;
- **Item 11 – ausência da TED, valor de R\$ 3.960,00**, referente à nota de empenho nº 032008, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/04/2017 – Bento Lopo Montalvão – CPF: 082.188.541-34;
- **Item 12 – ausência da TED, valor de R\$ 7.458,00**, referente à nota de empenho nº 102017, de 12/04/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/04/2017 – Wellis Trindade de Menezes – CPF: 015.043.311-50;
- **Item 13 – ausência da TED, valor de R\$ 4.041,00**, referente à nota de empenho nº 102013, de 12/04/2017, ordem de pagamento e recibo de 12/04/2017 – Irany Pereira de Oliveira – CPF: 643.692.341-15;
- **Item 14 – ausência da TED, valor de R\$ 2.295,00**, referente à nota de empenho nº 108006, de 18/04/2017, ordem de pagamento e recibo de 17/04/2017 – Irany Pereira de Oliveira – CPF: 643.692.341-15;
- **Item 15 – ausência da TED, valor de R\$ 5.859,00** referente à nota de empenho nº 131024, de 11/05/2017, ordem de pagamento e recibo de 12/05/2017 – Irany Pereira de Oliveira – CPF:

643.692.341-15;

- **Item 16 – ausência da TED, valor de R\$ 3.040,00**, referente à nota de empenho nº 032008, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/05/2017 – Bento Lopo Montalvão – CPF: 082.188.541-34;
- **Item 17 – ausência da TED, valor de R\$ 7.458,00**, referente à nota de empenho nº 032014, de 01/02/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/05/2017 – Wellis Trindade de Menezes – CPF: 015.043.311-50;
- **Item 18 – ausência da TED, valor de R\$ 1.2558,30**, referente à nota de empenho nº 156018, de 05/06/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 036704, de 05/06/2017 – Super Posto Brasil Ltda. – CNPJ: 01.183.714/0003-07;
- **Item 19 – ausência da TED, valor de R\$ 8.753,50**, referente à nota de empenho nº 156017, de 05/06/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 036707, de 05/06/2017 – Super Posto Brasil Ltda. – CNPJ: 01.183.714/0003-07;
- **Item 20 – ausência da TED, valor de R\$ 7.929,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 001, de 14/06/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 21 – ausência da TED, valor de R\$ 6.195,00**, referente à nota de empenho nº 159016, de 08/06/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 80/1, de 08/06/2017 – Marcos Antônio Alves de Sousa – CNPJ: 015.872.021-07;
- **Item 22 – ausência da TED, valor de R\$ 2.944,92** referente à nota de empenho nº 122007, de 02/05/2017, ordem de pagamento e recibo de 20/06/2017 – Aparecido Pereira da Silva – CPF: 035.931.991-22;
- **Item 23 – ausência da TED, no valor de R\$ 5.055,00**, referente à nota de empenho nº 0170003, de 19/06/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 001, de 19/06/2017 – Gilmar Pereira de Sousa – CNPJ: 27.872.838/0001-21;
- **Item 24 – ausência da TED, valor de R\$ 7.656,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 005, de 12/09/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 26 – ausência da TED, valor de R\$ 6.885,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 002, de 10/07/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 27 – ausência da TED, valor de R\$ 6.960,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 003, de 01/08/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 28 – ausência da TED, valor de R\$ 6.240,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 004, de 01/08/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 29 – ausência da TED, valor de R\$ 2.495,00**, referente à nota de empenho nº 214040, de 02/08/2017, ordem de pagamento e recibo de 02/08/2017 – Antônio Alves de Sousa – CPF: 874.204.571-15;
- **Item 30 – ausência da TED, valor de R\$ 3.680,00**, referente à nota de empenho nº 192032, de 11/07/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 002, de 11/07/2017 – Gilmar Pereira de Sousa – CNPJ: 27.872.838/0001-21;
- **Item 31 – ausência da TED, valor de R\$ 7.656,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 002, de 26/06/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 32 – ausência da TED, valor de R\$ 6.864,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 006, de 12/09/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 33 – ausência da TED, valor de R\$ 7.983,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 003, de 11/09/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 34 – ausência da TED, valor de R\$ 3.960,00**, referente à nota de empenho nº 254080, de 11/09/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 003, de 11/09/2017 – Gilmar Pereira de Sousa –

CNPJ: 27.872.838/0001-21;

- **Item 35 – ausência da TED, valor de R\$ 6.621,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 004, de 10/10/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 36 – ausência da TED, valor de R\$ 6.612,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 008, de 11/10/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 37 – ausência da TED, valor de R\$ 5.928,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 007, de 11/10/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 38 – ausência da TED, valor de R\$ 4.446,30**, referente à nota de empenho nº 282005, de 09/10/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 004, de 09/10/2017 – Gilmar Pereira de Sousa – CNPJ: 27.872.838/0001-21;
- **Item 39 – ausência da TED, valor de R\$ 2.312,13**, referente à nota de empenho nº 292003, de 19/10/2017, ordem de pagamento e recibo de 11/10/2017 – Aparecido Pereira da Silva – CPF: 035.931.991-22 e
- **ausência da nota de empenho nº 122007, no valor de R\$ 932,49, para complementar o pagamento de R\$ 2.312,13.**
- **Item 40 – ausência da TED, valor de R\$ 2.383,64**, referente à nota de empenho nº 314137, de 10/11/2017, ordem de pagamento e recibo de 10/11/2017 – Aparecido Pereira da Silva – CPF: 035.931.991-22.
- **Item 41 – ausência da TED, valor de R\$ 3.960,00**, referente à nota de empenho nº 282005, de 09/10/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 005, de 10/11/2017 – Gilmar Pereira de Sousa – CNPJ: 27.872.838/0001-21;
- **Item 42 – ausência da TED, valor de R\$ 6.960,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 0010, de 13/11/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 43 – ausência da TED, valor de R\$ 6.240,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 009, de 13/11/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 44 – ausência da TED, valor de R\$ 6.675,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 005, de 10/10/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 45 – ausência da TED, valor de R\$ 6.861,00**, referente à nota de empenho nº 137001, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 007, de 11/12/2017 – Lorena Alves Rocha Santos – CNPJ: 27.603.123/0001-73;
- **Item 46 – ausência da TED, no valor de R\$ 4.305,00**, referente à nota de empenho nº 345060, de 11/11/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 007, de 11/12/2017 – Gilmar Pereira de Sousa – CNPJ: 27.872.838/0001-21;
- **Item 47 – ausência da TED, valor de R\$ 6.240,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 011, de 26/12/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 48 – ausência da TED, valor de R\$ 6.960,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 0012, de 26/12/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 49 – ausência da TED, valor de R\$ 5.568,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 013, de 28/12/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;
- **Item 50 – ausência da TED, valor de R\$ 4.992,00**, referente à nota de empenho nº 137006, de 17/05/2017, ordem de pagamento e nota fiscal nº 00149, de 28/12/2017 – Comercial Pereira e Oliveira Transportes Ltda – CNPJ: 17.507.305/0001-97;

1.3. Em 06/01/2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026482830);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000029037181, 000029037217, 000030796851, 000030796910, 000030796937, 000030900318, e 000035519825), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000035566727);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2017;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

Assinado de forma digital por ANA PAULA SOARES  
DOURADO:63365286187  
DNI - e-Br, e-CP Brasil, e-Secretaria  
da República Federal do Brasil - RFB,  
e-CPF e-CPA, e-SEM BRANCO,  
e-2001-995010170, e-Previdenciário,  
e-ANA PAULA SOARES  
DocId:312161140517-03100

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação  
Oberdan Humberton Rodrigues Valle  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 19.193

(Assinatura Eletrônica)  
**ANA PAULA SOARES**  
**DOURADO:633652861**  
**87**

Assinado de forma digital por ANA PAULA SOARES  
 DOURADO:63365286187  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
 BRANCO), ou=23611907000192, ou=presencial,  
 cn=ANA PAULA SOARES DOURADO:63365286187  
 Dados: 2022.12.16 11:42:01 -03'00'

Município de Buritinópolis

Ana Paula Soares Dourado

Prefeito(a)

**BENO DIAS**  
**BATISTA:30657199168**

Assinado digitalmente por BENO DIAS BATISTA:30657199168  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
 11735296000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
 BENO DIAS BATISTA:30657199168  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2022.12.16 10:30:24-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Procurador(a) - Município de Buritinópolis

OAB/GO n. \_\_\_\_\_

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 29/11/2022, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 12/12/2022, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035651992** e o código CRC **852EAAEC**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
 REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-  
 8500.



Referência: Processo nº 202100003018628



SEI 000035651992